



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Pontal do Paraná/PR, 27 de setembro de 2025.

Lucas Daniel da Silva Galdino

Diretor de Esportes

Eduardo Yoshio Saçaki

Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DIRETA

Órgão Requerente	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude		
Telefone	(41) 3455-9600		
E-mail	pontaldoparanacultura@gmail.com	ou	smecljpontaldoparana@gmail.com ;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Solicitamos abertura de processo licitatório na modalidade de CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DIRETA fundamentada no capítulo VIII, que trata da contratação direta, onde seu processo é definido no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada para a realização da **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NO MINIAUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA – PONTAL DO PARANÁ/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme exposto abaixo.

Item	Código CAT-MAT	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	9625	Aquisição, instalação e programação de equipamentos de Iluminação no Miniauditório da Casa da Cultura – Pontal do Paraná. • 06 unidades - Refletores PAR LED 200W Branco Quente; • 20 unidades - Refletores PAR LED 144W; • 02 unidades - Refletores BRUT 2 EYES 200W 2X100; • 34 unidades - Garra para	Unid.	01	45.000,00	45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

		Iluminação Tipo C Ferro Preto Q30; • 01 unidade - Mesa DMX 512 500; • 30 Cabos XLR – 2 Metros de Cada; • 01 Unidade - Cabo XLR 100 metros; • 30 Unidades – Cabos PP 2x3 de 2 metros cada; • 01 Unidade – Cabo PP 2x3 de 100 metros; • 01 Tubo de Ferro e uma Polegada de 13 Metros; • 01 unidade de Tela de Projeção 2x3 retrátil; • 02 Projetor de no mínimo 3000 Lúmens, XGA, HDMI, Wi-Fi e com sistema Android; e • 09 und. de Trilho Perfilado com 3 Spots Cênicos PAR 20 - PRETO (recursos da Lei Aldir Blanc 14.399/2022)				
TOTAL						45.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Pontal do Paraná, município com vocação cultural consolidada, nunca dispôs de infraestrutura técnica adequada para artes cênicas. A precariedade dos equipamentos existentes:

- Limita a qualidade das produções locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

- Compromete a segurança de artistas e público
- Restringe o potencial turístico-cultural

Esta aquisição visa:

- ✓ Implementar sistema profissional de iluminação
- ✓ Atender normas de segurança e eficiência energética
- ✓ Cumprir exigências da Lei Aldir Blanc
- ✓ Promover desenvolvimento cultural sustentável

2.1. Fundamento Legal:

- **Valor dentro do limite** para contratação direta (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – R\$ 45.000,00).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Requisitos Técnicos

- Todos os equipamentos novos, originais de fábrica
- Tecnologia LED com eficiência energética comprovada
- Compatibilidade com protocolo DMX512
- Certificação INMETRO quando aplicável

3.2. Itens Exigidos

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTI-DADE	UNI-DADE
1	Refletor PAR LED 200W Branco Quente	6	und



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTI- DADE	UNI- DADE
2	Refletor PAR LED 144W RGBWA-UV	20	und
3	Refletor BRUT 2 EYES 200W 2X100	2	und
4	Garras para Iluminação Tipo C Ferro Preto Q30	34	und
5	Mesa DMX 512 500 Canais	1	und
6	Cabo XLR 2 metros	30	und
7	Cabo XLR 100 metros	1	und
8	Cabo PP 2x3 2 metros	30	und
9	Cabo PP 2x3 100 metros	1	und
10	Tubo de Ferro 1" 13 Metros	1	und
11	Tela de Projeção 2x3 retrátil	1	und



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTI-DADE	UNI-DADE
12	Projektor 3000 Lúmens XGA HDMI Wi-Fi An-droid	2	und
13	Trilho Perfilado com 3 Spots Cênicos PAR 20 - PRETO	9	und

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição, instalação e programação de equipamentos de Iluminação no Miniauditório da Casa da Cultura – Pontal do Paraná. 06 unidades - Refletores PAR LED 200W Branco Quente; 20 unidades - Refletores PAR LED 144W; 02 unidades - Refletores BRUT 2 EYES 200W 2X100; 34 unidades - Garras para Iluminação Tipo C Ferro Preto Q30; 01 unidade - Mesa DMX 512 500;	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	30 Cabos XLR – 2 Metros de Cada; 01 Unidade - Cabo XLR 100 metros; 30 Unidades – Cabos PP 2x3 de 2 metros cada; 01 Unidade – Cabo PP 2x3 de 100 metros; 01 Tubo de Ferro e uma Polegada de 13 Metros; 01 unidade de Tela de Projeção 2x3 retrátil; 02 Projetor de no mínimo 3000 Lúmens, XGA, HDMI, Wi-Fi e com sistema Android; e 09 und. de Trilho Perfilado com 3 Spots Cênicos PAR 20 - PRETO (recursos da Lei Aldir Blanc 14.399/2022)			
Total			R\$ 45.000,00	

4.1. Pagamento:

- Via empenho ordinário (Dotação Orçamentária: CR 613, FR 3571, Despesa 3390310100) ¹.

¹ Portaria MinC Nº 222 estabelece um novo prazo de aferição da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. A partir de sua publicação, estados, Distrito Federal e municípios têm até 8 de julho, e não mais dia 1º, para comprovar o uso dos recursos. [Ministério da Cultura prorroga prazo para aferição da execução da Política Nacional Aldir Blanc — Ministério da Cultura](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

4.2. Dotação Orçamentária

O valor máximo da contratação da empresa especializada é de R\$45.000,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que serão debitados a partir da dotação orçamentária abaixo:

Entidade	Valor (R\$)	Redu- zido	Programática	Fonte
13.002.13.392.0033.2.061	34.279,92	613	3.3.90.31.01.00	3571
13.002.13.392.0033.2.061	10.720,08	613	3.3.90.31.01.00	1000

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratante:

- Fornecer local adequado para armazenamento
- Realizar vistoria para recebimento

Contratada:

- Entregar equipamentos novos e completos
- Fornecer manuais técnicos em português
- Fazer a Montagem e Instalação de forma correta e com os EPIs adequados
- Prestar assistência técnica durante garantia

5.2. Específicas:

- Não ceder ou subcontratar serviços sem autorização escrita da Prefeitura.
- Comunicar imediatamente eventuais falhas ao Fiscal do Contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

6.2. Prazos

- Vigência do contrato: 12 meses, contados a partir da assinatura.
- Início dos serviços: Imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Pagamento mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica
- Termo de garantia
- Laudos de conformidade técnica
- Comprovante de entrega
- O pagamento será efetuado conforme especificado no item 4.1 deste termo de Referência após a aprovação da documentação.

8. GARANTIAS

- Garantia contratual: 12 meses
- Assistência técnica especializada
- Reposição de peças defeituosas

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.3.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

11.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). c.1) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

c.2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

d) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

d.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

g.1) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- i) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- j) *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*
- k) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- l) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a.1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - a.2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

inferior à demandada.

- b) *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- a) O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso, I c/c art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.
- c) Requisitos da contratada – Para participar do processo licitatório, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
- Ser empresa legalmente constituída no Brasil;
 - Ter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;
 - Ter equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços;
 - Possuir acervo técnico correlacionado a obra correspondente;
- d) Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência, se for o caso.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declarações.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.2.** Estar em comunicação com a Contratada para sanar eventuais dúvidas ou esclarecimentos;
- 15.3.** A Ordem de Serviço se dá através do encaminhamento do empenho do produto, observando-se sempre as regras estabelecidas, que será enviado ao *e-mail* oficial da Contratada;
- 15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16. DOS CASOS OMISSOS

Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

- 17.3.** A Fica responsável pela fiscalização do Contrato o Servidor designado pela Secretaria solicitante;

18. SANÇÕES

- 18.2.** As sanções estão previstas conforme a Lei n.º 14.133 de 2021, Capítulo I, das Infrações e Sanções Administrativas.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.2. Subcontratação

- 19.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19.3. Habilitações

- 19.3.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos;
- 19.3.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.3.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

19.3.4. Habilitação Jurídica

- 19.3.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 19.3.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.3.4.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.3.4.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.3.4.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 19.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 19.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 19.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.3.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. CONCLUSÃO

A aquisição destes equipamentos de iluminação cênica representa um marco histórico para a cultura de Pontal do Paraná, trazendo transformações significativas:

Para a Cena Artística Local

- Qualificação Técnica: Possibilitará produções teatrais e musicais com padrão profissional, elevando a qualidade das apresentações.
- Segurança: Substituição de equipamentos improvisados por tecnologia moderna e segura, reduzindo riscos de acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

- Diversificação Cultural: Ampliará as possibilidades criativas, permitindo espetáculos noturnos, projeções cênicas e eventos multimídia.

Para a Comunidade

- Democratização do Acesso: O teatro melhor equipado atrairá mais público e incentivará novos talentos locais.
- Turismo Cultural: Pontal do Paraná ganhará um espaço de referência, capaz de receber eventos regionais e fomentar a economia criativa.
- Formação de Plateia: Oficinas e mostras artísticas poderão ser realizadas com estrutura adequada, formando novas gerações de artistas e espectadores.

Cumprimento de Políticas Públicas

- Lei Aldir Blanc (14.399/2022): Aplicação eficiente dos recursos com impacto direto na cadeia produtiva da cultura.
- Desenvolvimento Sustentável: Equipamentos LED garantem redução de custos energéticos e manutenção a longo prazo.

Esta aquisição não é apenas a compra de equipamentos, mas um investimento no futuro cultural de Pontal do Paraná, criando legado para as próximas gerações e consolidando o município como polo de produção artística no litoral paranaense.

Município de Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2025

Identificação e Assinatura do Ordenador da Despesa
Eduardo Yoshio Saçaki
Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Juventude

Identificação e Assinatura do Responsável pela Elaboração do TR
Lucas Daniel da Silva Galdino